

Of. nº. 0050/2016

Guaporé, 24 de março de 2016.

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº. 003/2016, que concede revisão geral anual do subsídio dos exercentes de mandato eletivo de Vereador e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Andréia Caron  
Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 003/2016.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal fica concedida revisão geral e anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaporé, no percentual de 10,54% (dez por cento) nos termos desta Lei, observado os preceitos da Lei Municipal nº 3.305/2012, de 06-09-2012 que fixou o subsídio dos Vereadores para Legislatura 2013/2016.

Art. 2º O índice do IGPM acumulado referente ao período de março de 2015 até fevereiro de 2016, foi de 12,09% (doze virgula zero nove por cento), sendo concedido 87,40% (oitenta e sete virgula quarenta por cento) do IGPM acumulado a título de revisão geral anual, equivalendo a 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por cento).

Art. 3º O percentual de 10,54% (dez por cento) de reajuste incidirá sobre o subsídio percebido no mês de fevereiro de 2016 na forma de parcelamento, sendo:

I – 5,54% a contar de 1º de março de 2016, e

II - 5% (cinco por cento) a contar de 1º de novembro de 2016.

Art. 4º Nos termos do artigo anterior, os Vereadores perceberão a título de subsídio:

I - o valor de R\$ 4.081,24 (quatro mil e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) no período de 1º de março de 2016 a 31 de outubro de 2016.

II - o valor de R\$ 4. 274,59 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1º de novembro de 2016.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 2.040,62 (dois mil e quarenta reais e sessenta e dois centavos) no período de 1º de março de 2016 a 31 de outubro de 2016, e R\$ 2.137,29 (dois mil cento e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) a contar de 1º de novembro de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em

Guaporé, 24 de março de 2016.

Andréia Caron  
Presidente

## **MENSAGEM 03/2016**

Senhores Vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

### **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº.003/2016.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo principal deste projeto é conceder aos Exercentes de mandato de vereador a revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

O Poder Legislativo tem utilizado como parâmetro para projeto de revisão salarial na data base o índice apurado dos últimos 12 meses. No ano de 2016, a apuração do IGPM acumulado de março de 2015 a fevereiro de 2016 atingiu o percentual de 12,09%.

Esta Legislatura 2013/2016, cujo subsídio foi fixado em R\$ 3.500,00, passou a sofrer revisão salarial de 6,38 % no ano de 2014 e o percentual de 3,86% no ano de 2015.

Uma pesquisa realizada junto aos sindicatos locais e regionais demonstrou que os índices de reajuste nos acordos coletivos de trabalho variaram de 8% a 11%, cujos índices continuam incidindo sobre o salário das categorias até o mês de julho (data base) do corrente ano.

Para exemplificar, o Sindijóias reajustou em 9,31% sobre os salários referentes a faixa salarial correspondente ao mínimo normativo, havendo uma redução gradativa de 8,81% e 8,51% no reajuste conforme faixas salariais maiores.

O Sindicato dos Comerciários (Passo Fundo) assim como o Sindinvest (Caxias do Sul) e outros sindicatos ligados ao setor hoteleiro, madeireiro e de plásticos, também mantiveram o índice variável entre 8% a 10%.

Sabemos que a revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e deve ser aplicada para resgatar um pouco do poder aquisitivo subtraído pelo elevado custo de vida, tentando equilibrar o valor real do salário.

Também temos conhecimento que a variação dos índices podem ser diferenciadas conforme o indexador e que, independente do apurado, não conseguem recuperar totalmente o poder de compra do trabalhador, uma vez que a realidade traz grandes dificuldades e aumento gradativo do custo de vida.

Considerando então, que a grande parcela da população guaporense trabalha no ramo de vestuário, confecção, setor joalheiro e comércio, e que os servidores municipais de Guaporé, através do Projeto de Lei nº 06/2016, também possuem proposta de revisão salarial no índice de 10,54% (IGPM de 2015), a Mesa Diretora optou por equalizar os índices, buscando uma igualdade na revisão salarial dos trabalhadores guaporenses com o dos exercentes de mandato eletivo.

Por compreender que todos sofremos com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente, a Mesa Diretora apresenta no ora projeto de lei legislativo, o índice de reajuste salarial de 10,54%, que significa 87,40 % do índice apurado nos últimos 12 meses, a ser parcelado em duas vezes, como forma de demonstrar que o Poder Legislativo esta solidário a Administração Pública Municipal e a todas as esferas de Governo que estão enfrentando um momento de grave instabilidade econômica, tendo significativas reduções de repasses e, especialmente redução da arrecadação tributária municipal.

É importante salientar que esta medida não tem caráter exclusivo de economicidade, diferentemente das ações da Mesa Diretora que visam a redução de gastos com materiais de expedientes, consumo e uso de diárias. Pretende-se sim, equiparar os índices com a realidade dos trabalhadores guaporenses e dos servidores da Administração Pública Municipal.

À consideração dos Senhores Edis.